

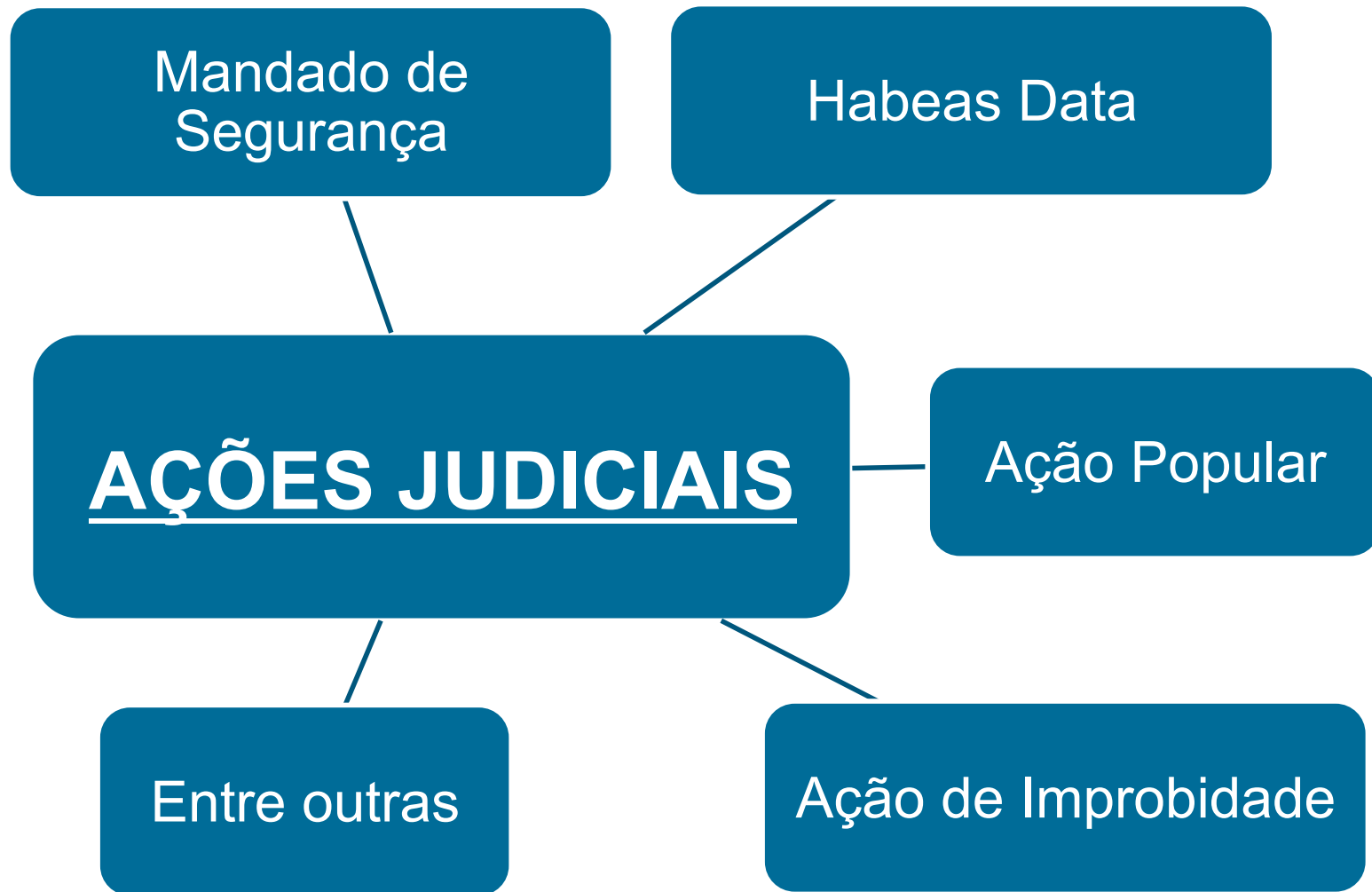


# CONTROLE JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO

---

**Roteiro de aula**  
**Direito Administrativo II DES0312 –**  
**Diurno**

# Sumário



**Mandado**  
**de**  
**Segurança**  
**Individual**  
**ou Coletivo**

Art. 5º, LXIX e  
LXX da CF  
Lei 12.016/09

para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

## Procedimento do Mandado de Segurança

Lei 12.016/09

Impetração contra  
autoridade que praticou o  
ato

Deferimento ou indeferimento  
de liminar

Requisição e prestação de  
informações, citação de  
eventuais listisconsortes

Parecer do Ministério Público

Sentença

## Aspectos gerais do Mandado de Segurança

Prazo de interposição: 120 dias do ato impugnado

Direito líquido e certo: aquele que pode ser comprovado de plano

Súmulas do STF

Atos de gestão comercial

Não cabe MS contra lei em tese

## Ação Popular

Art. 5º, LXXIII

Lei 4.717/65

qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência

**Aspectos**  
 **Gerais da Ação**  
 **Popular**

Prescrição de 5  
anos

Ministério público:  
pode assumir a  
autoria da ação  
em caso de  
desistência do  
autor popular

Procedimento  
regulado pela Lei  
4717/65, não se  
aplicam todas as  
regras do CPC

Lesividade: prova  
e presunção

**Ação Civil**  
**Pública de**  
**Improbidade**

Art. 37, §4º  
Lei 8.429/92

voltada especificamente à  
proteção do patrimônio  
público e a anular atos  
administrativos ou atuações  
administrativas, declarar e  
impor aos agentes públicos  
as sanções derivadas da  
Lei de Improbidades  
Administrativas – Lei  
8429/92



## Habeas Data

Art. 5º, LXXII

Lei 9507/97

*“o habeas data é um remédio constitucional que tem por objeto proteger a esfera íntima dos indivíduos contra: a) usos abusivos de registros de dados pessoais coletados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos; b) introdução nesses registros de dados sensíveis (assim chamados os de origem racial, opinião política, filosófica ou religiosa, filiação partidária e sindical, orientação sexual, etc.); c) conservação de dados falsos ou com fins diversos dos autorizados em lei”*

*José Afonso da Silva*